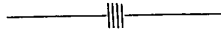




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1737, Janeiro, 31

NATAL

Caixa

4

Doc. N.º

227

1737, Janeiro, 31, Natal

CARTA dos oficiais da Câmara da Cidade de Natal ao rei [D. João V] sobre o escasso rendimento do serventário do ofício de escrivão da Câmara, coronel Caetano de Melo e Albuquerque

Anexo: requerimento do proprietário do ofício, provisão, carta e sentença de justificação.

AHU-PERNAMBUCO

AHU_ACL_CU_018, Cx. 4, D. 227

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document. The text is dense and difficult to decipher due to the style and fading. It appears to be a formal or legal document.

Handwritten text, possibly a signature or a specific section of the document. It includes some legible words like "Digno" and "Cam".

Large, highly stylized handwritten signature or seal, possibly a coat of arms or a formal signature. It is very decorative and difficult to read.

Tenerse ao W. q. de Pernambuco q. de mande
notificar a proprietaria do Off. de S. Maria da Amara da Lida
do Natal do Rio grande para que vá ao Rio pensalmente
do Off. de S. Maria da Amara da Lida para fazer os seus
meios de S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente
e rendimento e de resposta ao Off. de S. Maria da Amara da Lida
e de S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente
para que vá ao Rio pensalmente para que vá ao Rio pensalmente
do S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente
para que vá ao Rio pensalmente para que vá ao Rio pensalmente
que representa sobre o aumento de ordenado proposto
de S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente
para que vá ao Rio pensalmente para que vá ao Rio pensalmente
meio de S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente
do de S. Maria da Amara da Lida para que vá ao Rio pensalmente



Copia do Provisamento.




E Com que o Escrivão da Camara serviva duzentos e quarenta
 reis de pagar cada licença de pessoas que vendem ou Exercitão seus officios
 mechanicos, e outenta reis todas as vezes que vem cada Eua da dita licença e es-
 critos de officios, o que se dá de duas vezes no anno, e que se endolte de mais
 do esse emolumento por provimento de Eum de cetera antecessory por não
 E aver semelthante offiço na cabeca da camara e nas mais camaras,
 E de pois em outra occasiao digo comição (retornara a prometir pode-se
 levar o mesmo emolumento que lletinha minurado fundado no anti-
 quissimo offiço de que se dava de pagar o ditto officio o que se entendia
 no emquanto não tivesse ordenado, vendo por em, elc. Doutor corre-
 dor e Provedor da Camara e y deo por az dos Procuradores de pederendo
 a conta que o dillo Escrivão selte dava alem da porpina de quatro mil
 reis para papel vinte e quatro mil reis de ordenado o que se obrava em
 virtude de Eum provimento que deixara seu antecessor o Doutor Tho-
 mas da Sylva Freyre, porque ordenara se obrava o ordenado
 do dillo Escrivão attendendo ao muito trabalho que padecia na ocu-
 pacão do ditto officio, e levando o ditto Escrivão sobredito ordenado
 de douz annos observava elle ditto Doutor Provedor não diminuir
 o ditto emolumentoz como llet Escrivão determinado, pelo que pro-
 vendo mandou que o ditto Escrivão senão desse de ordenado mais
 do que douz mil reis por ser Escrivão o que sempre tiverão os seus an-
 tecessory e que visto dantiqunissimo offiço dos emolumentoz se fosse
 nelle continuando emquanto sua Magestade não levia o contrario
 e quem tao bem determinava dar conta por não serem do agrado do ditto
 Senhor semelthantes de pagar sem a pprovação sua. E não se continha
 mais em ditto provimento que a cetera outros no L. de llet. a p. 63 que
 aqui copiei a dez e nove de Abril de 1536, amor e

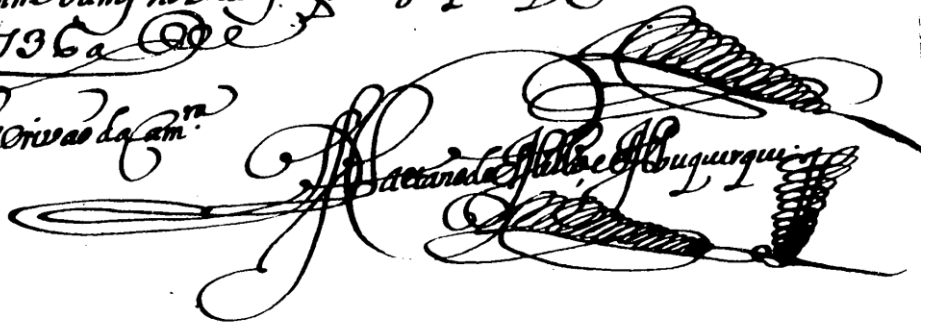
O Escrivão da Cam.

[Handwritten signature and flourish]

Copiado Provimto.


O Chouque e Escrivão da Camara dava billetes rubricados ao Afenidor para este afenir a party ficando no seo arbitrio declarar nos ditos billetes que as ditas party afeniras nos meos da sua obrigação, que é de fora em Janeiro, e de cidade em Janeiro e julho. Invendo mandou que o ditto Escrivão da Camara não observasse tal estillo. mas sim que a party podessem afenir sem otal billete rubricado; porém que estas Escrivão de ser obrigados a trazerem ao ditto Escrivão os Escriptos de afenimentos nos meos da sua obrigação para poder dar sua fé em como no ditto tempo afeniras, para no tempo das corricões se poder averiguar se deão prompto cumprimento a ley, e apresentando os as dittas party fora do ditto tempo, declarar no ditto escrito o dia em que se lhe apresentou, e que se entendia no que fossem moradorry nacidade e party circumvezintas donde costumão vir a fenir a casa do Afenidor; porém nas Remotas onde o Afenidor é obrigado vir a apresentar os ditto Escriptos aos Escrivãos dos Juizes das suas Libairas para fazerem a mesma declaração; e como o meo da obrigação da ley é o de Janeiro, e pode acontecer não poder vir o Afenidor nelle ou por falta de duencia ou incapacidade do tempo, será obrigado a participar ao agte Senado, para lhe conceder adillação que lhe parecer conveniente que será breve, e por Escripto que lade ficar registado para na corricão se averiguar o cumprimento que se deo a este provimento derogado a vitas os inconvenientes e prejuizo que se segue ao povo de senao fazerem as afenicoes nos meos da obrigação, e para que de que a noticia de todos se fixasse nestas nos lugares costumados em que se inda do o lorde de este provimento. // E não se continha may no ditto provimento ayme lanto que a clei entre outros nos dilly ass 64 ff que aqui copiei aos 22 de Abril de 1736 a

Escrivão da Cam.


A Camara da Villa de Buquiqui

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e do Algarves daquem
e da Índia e da África e do Brasil de Guiné &c. faço saber aos Ouvidor
geral da Capitania de Pernambuco que por ser conveniente a meus servi-
ços. Me pareceu ordenar vos mandei inscriptar a proprietario do of-
ficio de Escrivã da Câmara da Cidade de Natal do Rio grande da dita
nessa Capitania para q. vá e sirva pessoalmente no dito officio com a co-
munição de que não se fazendo no termo de seis mezes de cada se não pa-
ga pelo serventuario delle a cerca parte do seu rendimento. E o Rey por
se mandou pelos DD. Joze Ignacio de Arauche e Tome Fernes
Almeida com theyros do seu concelho de Armarins, e passou por duas
Vias: Pedro e Alexandrino de Azevedo Bernardes e Agostinho de Azevedo
occidental avinte e hum de cada humo de mil settecentos e trinta e oito
Realhados. M. Joze de Azevedo e Agostinho de Azevedo
Joze Ignacio de Arauche
Tome Fernes Almeida

1712
1224

Carta pp. do Cons. N.º de 1.º de
Junho de 1738.

Emprego
Luz

Juá da Fonseca de Oliveira de Moraes de que
vobis judicialmente, de posse de estada e
villae de Santa Cruz de Aguiar, de que se
faz a sua fazenda, e de outros bens que
pertencem a ella, que por grande e for
ços que em virtude de d'el Rey e do
Rey de Portugal, em sua própria pessoa
d'ellas foi o qual se encontra em
Cartas de d'el Rey e d'el Rey de
Portugal de d'el Rey de Portugal, e
de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,
e de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,
e de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,
e de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,
e de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,
e de d'el Rey de Portugal, e de d'el Rey
de Portugal, e de d'el Rey de Portugal,

Em Fideiussor
Juá da Fonseca de Moraes

Por El Rey

Ao Ouvidor geral da Cappitania de
Pernambuco.

via

1
Entre as May pany Gya Nijta & Gya
de Oros La. de Abril 1814

~~...~~
P. M. J. M.

Em Gair opo-
pich. Goyos de
bruios p. onom
cairaguy de
em sua portafol
justicia



...vittude da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no
ref. a frei M. J. M. p. M. J. M. de G. J. M.
...da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no
...da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no
...da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no
...da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no
...da ordem de M. J. M. p. M. J. M. no

Com. G. de Oros. Am. J. M. J. M.

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, written in a cursive script.

Main body of handwritten text in a cursive script, consisting of approximately 20 lines. The text is highly stylized and difficult to decipher. It appears to be a formal document or a letter, possibly related to a legal or administrative matter. The text is written in a dark ink on a light-colored paper. The handwriting is very fluid and connected, with many loops and flourishes. The text is arranged in a single column, with some lines starting with large, decorative initial letters. The overall appearance is that of a historical manuscript or document.

Cuiusdam...
 mens...
 mens...
 dom...
 mens...
 mens...

mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...
 mens...

S...

Large decorative initial 'S' in Gothic script.



Main body of handwritten text in Gothic script, consisting of approximately 22 lines of dense cursive handwriting.

A horizontal line or separator at the bottom of the page.

Summa capituli Sclie
procuratorum et studentium
non ex parte vna sed ex altera
actum in die 14 mensis
Iunii 1570 in aula
Iurium etc.

2

[Large, highly stylized signature]

[Signature] xxx

[Signature]
Ea thei...
De...
juiz...

João Antonio de Souza
que se apresenta a esta Real Audiência
amim do Melomestre João de Souza
obter o seu nome e o de seu filho João de Souza
no doze de novembro de 1739
na Real Audiência de Vila Rica
justiça de Vila Rica de 12 de Dezembro de 1739
João Antonio de Souza

80

João Antonio de Souza

